



PREFEITURA DE
BOTUCATU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Of. SMAS 249/2023

Botucatu, 3 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor

Antônio Carlos Vaz de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal Botucatu-SP.

ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON, Secretária Municipal de Assistência Social, venho perante Vossa Excelência em atenção ao respeitável **Requerimento nº 300** da Sessão Ordinária de 29 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Botucatu, de autoria dos vereadores **Silvio e Rose Ielo**, sobre *“solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar: 1. Se há atos administrativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal que dispõem sobre a regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) com base nos princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e outras normativas; 2. Se existem recursos alocados na estrutura das leis orçamentárias anual; 3. Se há planejamento e diagnósticos das demandas por Benefícios Eventuais pelos usuários dos serviços e de que forma ocorre. 4. Na inexistência, sugere-se analisar a importância de um marco regulatório municipal para concessão dos benefícios eventuais, sua instituição e previsão orçamentária a partir de planejamento e diagnóstico local.”*

Esclarecemos que os Benefícios Eventuais na política de Assistência Social são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



**PREFEITURA DE
BOTUCATU**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Informamos que o município de Botucatu ainda não regulamentou os benefícios eventuais, porém a Secretaria Municipal de Botucatu encontra-se em estudos avançados para essa finalidade. Ressalta-se a importância dos demais entes federativos a título de co-financiamento no custeio dos benefícios como sendo um dos principais desafios a serem superados.

Ainda que não regulamentados, a oferta dos benefícios eventuais em Botucatu é organizada, ativa e com ampla cobertura, bem como com sua disposição na estrutura do orçamento municipal. São ofertados: auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio-gás, colchões e cobertores.

Ressalta-se que através da vigilância socioassistencial, é possível identificar as necessidades da população e formatar os principais indicadores que subsidiam o processo de planejamento da política pública de Assistência Social, inclusive no campo dos benefícios eventuais.

Temos acordo com a necessidade latente do marco regulatório para concessão dos benefícios eventuais, visto que possibilitará manejo adequado das vulnerabilidades e riscos sociais e, nesse sentido, temos impulsionado tal regulação.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos a disposição e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Rosemary Ferreira dos Santos Pinton
Secretária Municipal de Assistência Social